

LEI Nº 756/1995

SUMULA:- Concede desconto na Tabela Anexo 13 da Lei Complementar nº 01/1993 do Código Tributário Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) na Tabela nº 13 no item 06 da letra F, da Lei Complementar nº 01/93, no que concerne cobrança tributária de serviços horas/máquinas prestado pelo Patrimônio Público Municipal.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, 14 DE
SETEMBRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR - 01/09 a 10/10/1995